ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.411, DE 23 DE JANEIRO DE 1.989

Institui, para todos os efeitos, a Unidade de Referência Municipal - U R M .-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída no Município de Sant'Ana do Livramento, para todos os efeitos, a Unidade de Referência Municipal - URM.-

Art. 2º - O valor inicial da Unidade de Referência Municipal, para viger em janeiro de 1989, será de 2 (duas) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) do mês de dezembro de 1988.-

Art. 3º - O valor da Unidade de Referência Municipal a partir de fevereiro de 1989, será fixado por decreto do Prefeito Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês correspondente.

Art. 4º - O valor da Unidade de Referência Municipal terá como base para a sua fixação a equivalência a duas (2) Obrigações do Tesouro Nacional do mês imediatamente anterior, ou outro índice e/ou referência que a União venha a adotar e que melhor determine a inflação do período, adequando-se ao índice do aumento efetivo da arrecadação do Município.

Art. 5º - A Unidade de Referência Municipal substitui no Município, para quaisquer efeitos tributários e penalidades fiscais, outros índices usados presentemente.

Art. 6º - Para efeito de lançamento e cobrança de tributos e penalidades fiscais será sempre utilizado o valor da Unidade de Referência Municipal do mês em que ocorrer o lançamento e/ou cobrança.

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 7º - Todos os impostos municipais, a partir do 1º de janeiro de 1.990, sofrerão reajuste automático sobre os valores vigentes no mês de janeiro de 1.989, em percentual equivalente a variação da URM, ocorrida de janeiro a dezembro de 1.989, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor final, convertendo-se os valores apurados em URM, vigentes no mês de janeiro.

§ 1º - As disposições constantes do artigo serão adotadas para os exercícios posteriores.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no artigo o Executivo Municipal expedirá os decretos competentes até o final do mês de dezembro de cada ano correspondente.

Art. 8º - Ficam excluídas da presente lei as taxas e/ou tarifas de serviços públicos que sejam arrecadadas por meio de convênios com a União ou com o Estado, respeitada a competência de cada pessoa jurídica de direito público.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suspender, através de Decreto, os efeitos desta Lei, caso as taxas municipais aprovadas para viger no exercício de 1.990 não alcancem um reajuste de no mínimo equivalente a variação da URM, ocorrida de janeiro a dezembro de 1.989, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor final.

Parágrafo Único - As disposições constantes do artigo serão adotadas para os exercícios posteriores.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos para fins tributários a partir de 1º de 1.990.-

Sant'Ana do Livramento, 23 de janeiro de 1.989

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner